



OFÍCIO N° 155/2025/AGER

Erechim, 22 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Vinícius de Souza Jorge
Gerente de Relações Institucionais - CORSAN
Porto Alegre RS.

Assunto: Envio do Auto de Infração - AI n° 005/2025.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, os Autos de Infração e Cobrança de Multa, referente a Aplicação de Multa, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

AI 005/2025 – APLICAÇÃO DE MULTA			
IDENTIFICAÇÃO AP	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR DA MULTA
AI – 01	AUTO DE INFRAÇÃO	22/10/2025	R\$: 23.333,33
AI – 02	AUTO DE INFRAÇÃO	22/10/2025	R\$: 20.000,00
AI – 03	AUTO DE INFRAÇÃO	22/10/2025	R\$: 23.333,33
AI – 04	AUTO DE INFRAÇÃO	22/10/2025	R\$: 11.666,66
AI – 05	AUTO DE INFRAÇÃO	22/10/2025	R\$: 10.000,00
TOTAL			R\$: 88.333,32

Concedemos o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento através de depósito bancário na agência 2835, conta 575268107-0, operação 3703 (banco Caixa). A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica na cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma. O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente,

EDGAR RADESKI
Diretor Presidente-Substituto

AUTO DE INFRAÇÃO – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 1	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Interrupção no abastecimento de água no município de Erechim, por período superior a 6 horas, ocorrida a partir do dia 26 de abril de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Não foi assegurado o fornecimento de água à população após falha no sistema, configurando-se intermitência (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV e Portaria GM/MS n. 888/2021, Art. 25, parágrafo II).	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, acrescido em 1/6 (um sexto) sobre a pena base aferida, devido ser o prestador reincidente, conforme penalidade aplicada através do Processo nº 004/2025.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Inciso I do Parágrafo único do Art. 15 – Resolução n. 027/2023
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Evitar interrupções no abastecimento de água à população por período superior à 6 horas sob pena de reincidência. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 1	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Interrupção no abastecimento de água no município de Erechim, por período superior a 6 horas, ocorrida a partir do dia 26 de abril de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Não foi assegurado o fornecimento de água à população após falha no sistema, configurando-se intermitência (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV e Portaria GM/MS n. 888/2021, Art. 25, parágrafo II).	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, acrescido em 1/6 (um sexto) sobre a pena base aferida, devido ser o prestador reincidente, conforme penalidade aplicada através do Processo nº 004/2025.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Inciso I do Parágrafo único do Art. 15 – Resolução n. 027/2023
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 575268107-0, operação 3703 (banco Caixa) no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica a cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

AUTO DE INFRAÇÃO – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 2	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Diversos usuários apresentaram reclamações e evidências que indicam a alteração do parâmetro cor na água distribuída, sendo que os registros fotográficos demonstram que água distribuída está com uma coloração marrom, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2025.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação e/ou normas técnicas específicas da autoridade de saúde; (Resolução AGER 027/2023, Art 9º, inciso I e Portaria GM/MS nº 888/2021).	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação e/ou normas técnicas específicas da autoridade de saúde. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 2	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Diversos usuários apresentaram reclamações e evidências que indicam a alteração do parâmetro cor na água distribuída, sendo que os registros fotográficos demonstram que água distribuída está com uma coloração marrom, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2025.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação e/ou normas técnicas específicas da autoridade de saúde; (Resolução AGER 027/2023, Art 9º, inciso I e Portaria GM/MS nº 888/2021).	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 575268107-0, operação 3703 (banco Caixa) no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica a cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

AUTO DE INFRAÇÃO – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 3	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
As ações previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de Erechim não foram efetivas para garantir o abastecimento de água no município de Erechim, ocorrida a partir do dia 26 de abril de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
As Ações de Contingência e Emergência previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de água de Erechim vigente foram ineficientes para evitar a intermitência do abastecimento (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, acrescido em 1/6 (um sexto) sobre a pena base aferida, devido ser o prestador reincidente, conforme penalidade aplicada através do Processo nº 004/2025.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Inciso I do Parágrafo único do Art. 15 – Resolução n. 027/2023
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
O Plano de Contingência e Emergência do SAA deve contemplar ações para garantir o abastecimento de água da população por meio de soluções alternativas. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 3	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
As ações previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de Erechim não foram efetivas para garantir o abastecimento de água no município de Erechim, ocorrida a partir do dia 26 de abril de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
As Ações de Contingência e Emergência previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de água de Erechim vigente foram ineficientes para evitar a intermitência do abastecimento (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, acrescido em 1/6 (um sexto) sobre a pena base aferida, devido ser o prestador reincidente, conforme penalidade aplicada através do Processo nº 004/2025.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Inciso I do Parágrafo único do Art. 15 – Resolução n. 027/2023
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 575268107-0, operação 3703 (banco Caixa) no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica na cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

AUTO DE INFRAÇÃO – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 4	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Não houve comunicação imediata à agência reguladora referente à interrupção no abastecimento de água em Erechim, ocorrida a partir do dia 26 de abril de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Comunicar imediatamente à AGER e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços ou causem transtornos à população (Resolução AGER 027-2023, Art. 8º inciso III)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 11.666,66 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), 0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 10.000,00, por infração, acrescido em 1/6 (um sexto) sobre a pena base aferida, devido ser o prestador reincidente, conforme penalidade aplicada através do Processo nº 004/2025.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 2 (Inciso II do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Inciso I do Parágrafo único do Art. 15 – Resolução n. 027/2023
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
A prestadora de serviço deverá comunicar imediatamente à agência reguladora a ocorrência de interrupções no abastecimento de água à população. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 4	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Não houve comunicação imediata à agência reguladora referente à interrupção no abastecimento de água em Erechim, ocorrida a partir do dia 26 de abril de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Comunicar imediatamente à AGER e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços ou causem transtornos à população (Resolução AGER 027-2023, Art. 8º inciso III)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 11.666,66 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), 0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 10.000,00, por infração, acrescido em 1/6 (um sexto) sobre a pena base aferida, devido ser o prestador reincidente, conforme penalidade aplicada através do Processo nº 004/2025.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 2 (Inciso II do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Inciso I do Parágrafo único do Art. 15 – Resolução n. 027/2023
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 11.666,66 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 575268107-0, operação 3703 (banco Caixa) no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica a cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

AUTO DE INFRAÇÃO – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 5	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Ausência de transformador reserva instalado ou disponível na unidade para substituição imediata, no dia 26 de abril de 2025, motivo pelo qual, proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidades suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário. (Resolução AGER 027-2023, Art. 8º inciso VI)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), 0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 10.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 2 (Inciso II do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
A prestadora de serviço deverá utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidades suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 005/2025 - NÃO CONFORMIDADE NC – 5	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Ausência de transformador reserva instalado ou disponível na unidade para substituição imediata, no dia 26 de abril de 2025, motivo pelo qual, proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidades suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário. (Resolução AGER 027-2023, Art. 8º inciso VI)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), 0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 10.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 2 (Inciso II do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 575268107-0, operação 3703 (banco Caixa) no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica a cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização André Gasparetto Martinovski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	22/10/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	